

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA REGISTRADO(A) SOB №

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 990.09.018687-9, da Comarca de Garça, sendo investigado ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÀLVARO DE CARVALHO).

ACORDAM, em 15º Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RIBEIRO DOS SANTOS (Presidente) e FLÁVIO SILVA.

São Paulo, 19 xãe maio de 2009.

OBÉRTO MORTARI RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

VOTO № 14.663 - DESEMBARGADOR ROBERTO MORTARI

Inquérito nº 990.09.018687-9 - Garça

Investigado: Adhemar Kemp Marcondes de Moura

(Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho)

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar eventual infração penal perpetrada por Adhemar Kemp Marcondes de Moura, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho.

Com a conclusão das diligências investigativas, pronunciouse a d. Procuradoria Geral de Justiça pelo arquivamento.

Esse, no essencial, o relatório.

A proposição formulada pela d. Procuradoria Geral de Justiça às fls. 51/53 está correta, e fica integralmente adotada, como se aqui estivesse transcrita.

Com efeito, ao cabo do procedimento investigatório, não despontaram suficientes elementos acerca da configuração da prática delitiva em apuração.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assim, adotada a manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça de fls. 51/53, determina-se o arquivamento dos presentes autos, feitas as anotações e comunicações devidas, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, e na Súmula nº 524 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

ROBERTO MORTARI

Relator